

LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA *CLOUD* PARA A ARQUITETURA TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO 360 - (S360)

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

(cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º e 42.º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente concurso tem por objeto a necessidade de locação de uma Infraestrutura *Cloud* para a Arquitetura Tecnológica da Solução 360 (S360), melhor identificado na Parte II do presente Caderno de Encargos.

A Solução 360 (S360) enquadra-se no âmbito do projeto ACT360, com candidatura aprovada em 2020, através de apoio comunitário. O S360 é uma solução que centraliza todos os relacionamentos da ACT com pessoas coletivas e individuais.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos,

- identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **€ 136.800,00** (cento e trinta e seis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a Divisão de Sistemas de Informação comunicou que o preço base foi fixado tendo por referência os pagamentos efetuados no âmbito de um procedimento semelhante realizado em 2020.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução inicia-se com a assinatura do contrato e termina a 31/12/2024.

Cláusula 6.^a

Local de Execução

A Infraestrutura *Cloud* para a Arquitetura Tecnológica da Solução 360 (S360) deve ser disponibilizada:

- a) Remotamente ou
- b) Quando necessário nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 em Lisboa.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Apresentar proposta em resposta ao presente procedimento concursal, no âmbito do presente Caderno de Encargos;
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e demais documentos contratuais;

3. Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
4. Não alterar as condições da presente contratação fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da presente contratação, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Cláusula 8.ª

Outras obrigações de serviços

1. Os dados da entidade adjudicante devem permanecer acessíveis para qualquer função de migração durante pelo menos 1 (um) mês após término da prestação do serviço, período este passível de ser ajustado mediante tipologia do serviço;
2. Deverão ser assegurados por parte do adjudicatário os serviços necessários à migração das aplicações, dados e infraestrutura da entidade adjudicante para a *Cloud* (arranque do serviço);
3. Deverá ser assegurada a possibilidade de a qualquer momento extrair os dados e transpô-los para um outro qualquer CSP (*Cloud Service Provider*);
4. Os dados da entidade adjudicante devem ser eliminados dos serviços do fornecedor, após o término do contrato. Deverão ser geradas evidências desta ação.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço, requisitos e especificações, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A ACT e o prestador de serviços deverão atuar de boa-fé na execução do contrato inerente ao Caderno de Encargos e a não exercer os direitos nele previsto, ou na lei, de forma abusiva.
2. A ACT (ou outras entidades mandatadas para o efeito) reserva-se o direito de realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato, o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas penalidades contratuais.
3. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do prestador de serviços no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 13.^a

Reuniões

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões regulares a definir, posteriormente, entre o prestador de serviços e a ACT.

Cláusula 14.^a

Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 15.^a

Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago mensalmente;
2. As faturas só poderão ser emitidas após o cumprimento da obrigação;
3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua

reção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total das faturas dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante;

5. Os juros moratórios devidos podem ser incluídos na fatura mensal seguinte de forma discriminada;

6. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes;

8. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

9. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:

a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 197/ACT/DSI/2023 e o objeto contratual, ou,

b) Através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

1. A ACT deverá designar um gestor do contrato efetivo e outro suplente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos;

2. A identificação dos gestores do contrato, constará do conteúdo do contrato quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O gestor do contrato transmitirá ao prestador de serviços, por escrito, as informações necessárias à execução das atividades a que se refere a cláusula 2.ª da Parte II do presente caderno de encargos - especificações do serviço a prestar.

CAPITULO III

PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados da presente contratação, bem como das restantes obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada pelo prestador de serviços através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar e creditada a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do disposto no prazo fixado para a realização da prestação de serviços, bem como das restantes obrigações constantes do caderno de encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção, de acordo com as seguintes fórmulas:

- a)** 2/3 do valor adjudicado para a satisfação do período de pico (4.000tps em dois períodos horários), neste cenário a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalidade 1} = (\text{valor adjudicado} * 2/3) * [1 - (\text{valor de tps teste}) / 4.000] - \text{aplicada só em caso de tps} < 4.000;$$

- b)** 1/3 do valor adjudicado, para a satisfação do período “não-pico” (1.000tps nos restantes períodos), neste cenário a penalidade será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Penalidade 2 = (valor adjudicado * 1/3) * [1 – valor de tps teste) / 1.000] – aplicada só em caso de tps < 1.000.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, para efeito de se considerar estarem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução pelo prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual, caso se mantenha esta situação, se tornará efetiva a resolução.

Cláusula 20.^a

Resolução pela ACT

Se o prestador de serviços não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, e as atividades constantes da cláusula 2.^a da Parte II do presente caderno de encargos, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela entidade pública.

CAPÍTULO IV

AJUSTES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 21.^a

Ajustes ao contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá verificar a necessidade de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada, quer perante situações de risco não passíveis de previsão, quer pela oscilação do número de trabalhadores abrangidos.
2. Salvo o disposto no número anterior, todas as alterações ao contrato, bem como aditamentos que as partes pretendam efetuar, deverão constar de documento subscrito e rubricado por ambas e com forma idêntica à do contrato.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Entrada em vigor

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. São encargos do prestador de serviços todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 24.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

O prestador de serviços compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,

- independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
 - m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou

sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 29.^a

Objeto do procedimento

O presente concurso tem por objeto a necessidade de disponibilização de uma infraestrutura tecnológica de suporte à Solução 360 (S360), em ambiente *Cloud*.

Cláusula 30.^a

Características do serviço a contratar

1. Características do serviço em termos de Base de Dados e Servidores aplicativos:

- i. Oracle SGBD 12 ou mais recente;
- ii. Capacidade de encriptação de dados ao nível da coluna (Algoritmo de encriptação AES256);
- iii. Ambientes distintos para qualidade, produção e desenvolvimento;
- iv. Volumetrias de dados:
 - a) Produção: 3 *Terabytes*;
 - b) Qualidade: 3 *Terabytes*;
 - c) Desenvolvimento: 10 *Gigabytes*;
- v. Performance de 4000 TPS, verificada com testes:
 - a) Versão de teste *SwingBench* 2.6
(<http://www.dominicgiles.com/swingbench.html>);
 - b) Teste de "Order Entry" com "Connection Pool" de 100;

- c) Tamanho da base de dados de teste: 100 Gigabytes;
 - d) Atingir em 2 períodos de 2 horas contínuas (i.e.:10:15 até 12:15 e 14:15 até 16:15) no ambiente de produção performance maior ou igual a 4000 TPS em 99% do tempo;
 - e) Nos restantes períodos o ambiente de produção deve oferecer performance de 1000 TPS em 99% do tempo;
 - f) O ambiente de Qualidade terá de oferecer de forma sustentada no período das 09:00 até 17:00 valores acima das 1000 TPS.
- vi.** O ambiente de produção deve ser resiliente a desastres naturais (isto é, se numa localização ocorrer um desastre tem de existir a possibilidade de retomar o serviço noutra localização) e obedecer ao seguinte nível de serviço (SLA):
- a) 2 horas de *downtime* máximo;
 - b) 20 minutos de perda de transações na base de dados;
- vii.** A localização dos dados dos diferentes ambientes deve ser na União Europeia;
- viii.** Em termos de backup de dados, em todos os ambientes:
- a) Backup diário com rotação quinzenal;
 - b) Backup mensal com rotação anual (*cold-storage*);
 - c) Backup anual com armazenamento “perpétuo” (*cold-storage*);
- ix.** Os servidores aplicacionais *Glassfish/Apache*, 14 para todos os ambientes terão as VM com as seguintes características mínimas:
- a) CPU com 4 cores;
 - b) 8GB de RAM;

c) Oracle Linux;

d) Disco de 30GB.

2. O provedor de serviços na *Cloud* tem de oferecer funcionalidades de rede de dados que permitam garantir que:

- i. Os servidores aplicacionais só podem ser acedidos via conjunto restrito de I.P. do Instituto de Informática da Segurança Social e da ACT;
- ii. Os servidores aplicacionais permitem UDP *multicast* (entre os servidores aplicacionais) - Esta condição não é obrigatória, mas será valorizada na fase de concurso;
- iii. Os servidores de SGBD só podem ser acedidos pelos servidores aplicacionais;
- iv. Largura de banda reservada à saída do *Data Center* onde a infraestrutura está alojada de 1 *Gbps* (ex.: *Oracle FastConnect*);

3. Serviços a prestar pelo adjudicatário (instalação, configuração e suporte da solução proposta):

- i. A instalação/configuração inicial da infraestrutura deve ocorrer num prazo inferior a 30 dias úteis;
- ii. A configuração na *Cloud* tem de ser integrada de forma segura na infraestrutura de rede do Instituto de Informática, I.P. (admitindo-se, para já, um cenário em que os servidores aplicacionais e serviços de SGBD só serão acessíveis por utilizadores com origem na rede do Instituto de Informática, I.P. ou da ACT);
- iii. Devem ser garantidos testes de:
 - a) Recuperação a desastres (simulação de falha num *Datacenter*);
 - b) Carga (simulação até 4.000tps);
 - c) Recuperação de dados;

iv. Deve ser produzida documentação de:

a) Processo de instalação, configuração e testes;

b) Processos de administração recorrente (ex.: verificação de *backups*, aplicação de *patches*, atualizações de SO de VM, etc.);

v. Deve ser garantido apoio à produção (1 dia por semana durante o período de vigência do contrato) para:

a) Monitorização/*Tuning* de BD;

b) Identificação de *Queries* problemáticos e proposta de melhorias;

c) Aplicação de *patches* ao SO/VM/Oracle;

d) *Deliverable*: relatório mensal com atividades realizadas, remetido por e-mail.